

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 001 Horário 09:00

Data: 18 / 01 / 2023

Assinatura: Eli A. Zucchi

Projeto de Lei N° 005

() Executivo (x) Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

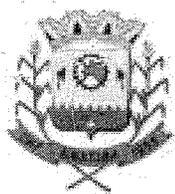
Emenda

19/01/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
3.138/2011, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A
CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.**

RAFAEL JULIANO DINO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 19, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte Projeto:

Art. 1.º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.138, de 26 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Servidores do Legislativo Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), contados por dia de efetiva atividade”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Aratiba, RS, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

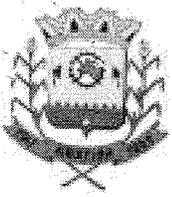
Rafael Juliano Dino

Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.

RAFAEL J. DINO

APROVADO EM

19/01/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.138/2011, mais especificamente para atualizar os valores pertinentes ao auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo.

A proposta de alteração do Art. 5º, da Lei Municipal nº 3.138, de 26 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Servidores do referido Poder, fundamenta-se basicamente no aumento do valor do auxílio de R\$ 23,00 para R\$ 25,00 com efeito a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2023.

Assim, solicitamos especial atenção dos senhores vereadores para análise e pronta aprovação deste benefício aos nossos servidores.

Aratiba, RS, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.



Rafael Juliano Dino

Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.

RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2023 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.138/2011,
QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO.

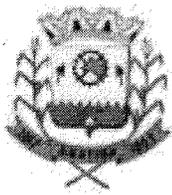
PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.138/2011, que autoriza o Poder Legislativo a conceder auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Legislativo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, o aumento do valor do vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo, passando R\$ 23,00 para R\$ 25,00, com efeito a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.138/2011, que autoriza o Poder Legislativo a conceder auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

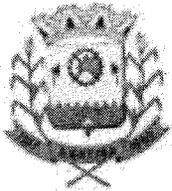
Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência na sua análise.

Aratiba, RS, 19 de janeiro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2023 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.138/2011, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Legislativo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 19 de janeiro de 2023.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte